

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 472/2022**

Linhares-ES 14 de DEZEMBRO de 2022

**ALYSSON .F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL AVENIDA ANTONIO LOPES MARÇON (AVENIDA DO CONTORNO) - BAIRRO ARAÇA-LINHARES-ES.**

10

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Conforme demonstram as imagens em anexo, podemos observar a necessidade de urgente reparo do leito carroçável da citada avenida, tendo o referido problema sido denunciado pelos moradores.

Há na via citada um afundamento que carece **URGENTEMENTE** de ser sanado. Seguindo os inúmeros relatos dos moradores que ali residem, este problema vem causando muitos transtornos pois além de ser uma via com pequeno espaço para o trânsito de carros, motos e bicicletas, encontra-se com diversos buracos e depressões que torna visível a necessidade do **URGENTE REPARO**, pois coloca em risco a vida dos munícipes que por ali transitam.

Conforme podemos observar, a maioria dos buracos estão na área destinada a ciclovia, porém neste local também transitam muitas pessoas indo e vindo dos seus trabalhos, bem como mães com seus filhos levando-os a escola, pois trata-se de um caminho muito utilizados pelos populares dos bairros e também fora do bairro.

É sabido, contudo, que o municipal tem o dever de zelar pela conservação das vias públicas. Nesse pensamento, o cidadão que se sentir lesado, poderá inclusive acionar a municipalidade em juízo buscando a reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrência de acidente causado por buracos em via pública.

2C

Dessa forma, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão do município deve o município reparar o dano haja visto tratar-se de responsabilidade objetiva.

Assim é notório que, no estado em que se encontra, a referida mazela pode provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- (a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas, bicicletas, etc);
- (b) Incidentes (exemplo: danificação de veículos);
- (c) danos à integridade física dos pedestres, motoristas;
- (d) outros.

Posto assim, o real perigo e indubitável necessidade de reparo do leito carroçável da via, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que esta respeitável casa NOTIFIQUE/INFORME a SECRETARIA DE OBRAS, que é responsável pelo Serviço.

Que seja também anexado junto a resposta as imagens da execução e conclusão da referida demanda.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

### **REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL AVENIDA ANTONIO LOPES MARÇON (AVENIDA DO CONTORNO) - BAIRRO ARAÇA-LINHARES-ES.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

3C





4C





5C





6C





7C





8C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 15/12/2022 13:32

Checksum: **AD7E5DA7C5B33A3F92EFC972343892B8113545403D5F25B224EE15CC08AC7D7B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

